



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br

DECRETO Nº 2058, DE 08 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG, Vanderlei Cassiano Resende, no uso das atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde de Tapiraí/MG, Marlon de Jesus de Matos,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus-COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria n.356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 08 / 08 / 2021

Ar.

agente Coronavírus – COVID-19 -, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio dos Decretos Municipais nº 2003/2020 e nº 2004/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal para Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 de carácter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º - Ficam nomeados como membros efetivos do Comitê Municipal para enfrentamento à Epidemia do COVID19, os seguintes indivíduos:

- I. Marlon de Jesus de Matos – Secretário Municipal de Saúde
- II. Dr. Deiber Costa Silva – Funcionário Efetivo da Saúde – PRESIDENTE,
- III. Lucilene Ana de Paula – Enfermeira
- IV. Ana Rhúbia Corrêa Oliveira – Farmacêutica – SECRETÁRIA
- V. Gilda de Carvalho da Silva – Psicóloga
- VI. Gislane Aparecida da Silva – Secretária Municipal de Educação
- VII. Cláudio José de Oliveira – Coordenador de Endemias – VICE-PRESIDENTE

§2º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto de convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Os membros do Comitê adotarão as providências necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos membros avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário, respeitando o disposto nos Decretos nº 2003/2020 e nº 2004/2020.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I - recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

II - medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos das empresas de transporte coletivo;

III - demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.



Art. 5º - O agente público lotado na Secretaria Municipal de Saúde que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias, conforme regulamentação da portaria a ser publicada se houver necessidade.

Art. 6º - Compete aos membros do Comitê, por meio de instrução normativa ou portaria, estabelecer regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 7º - Ficam suspensos os prazos administrativos referentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município a partir do dia 25 de março, por tempo indeterminado.

§1º - A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º - As ações contidas neste Decreto observarão, no âmbito municipal, todas as normativas trazidas no endereço eletrônico: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a data inicial das decisões internas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em prevenção e combate ao COVID-19, qual seja, 15 março de 2020.

Tapiraí, 08 de agosto de 2021.



Vanderlei Cassiano Resende

Prefeito Municipal

Marlon de Jesus de Matos

Secretário Municipal de Saúde
